



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 22.518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina as normas que regularão o Processo Atribuição de classes e aulas para composição das Jornadas de Trabalho dos docentes do Ensino Básico I (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental), Ensino Básico II – Disciplinas (anos finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2022.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena/ SP, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no **artigo 44 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015**, **artigo 4º da Lei Complementar n.º 224 de 18 de dezembro de 2015** e normativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação de Lorena,

RESOLVE emitir a Portaria a seguir:

Artigo 1º. - Ficam disciplinadas, nesta Portaria, as normas que regularão o Processo de Atribuição de classes e aulas disponíveis, conforme Matriz Curricular 2022, para composição das Jornadas de Trabalho dos docentes do Ensino Básico I (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental), Ensino Básico II – Disciplinas (anos finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de aulas como Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2022.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. - Compete à **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**:

I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta
Portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

II. Compor Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas para o ano de 2022;

III. Proceder, junto à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas, a atribuição das classes e/ ou aulas em nível de Secretaria de Educação - SME;

IV. Providenciar, após as atribuições e composição da Jornada de Trabalho dos docentes efetivos em exercício na Rede, a montagem de cargos vagos destinados ao ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Municipal de Lorena n.º 001/2018, no Ensino Básico I e Ensino Básico II – Disciplinas para convocação/ ingresso desses docentes, se autorizada pela Administração;

V. Solucionar os casos omissos, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas.

Artigo 3º. - Compete à **COMISSÃO** Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas:

I. Cumprir o disposto no artigo 4º da Portaria nº 22.437 de 01 de outubro de 2021, que constitui e nomeia membros para Comissão;

II. Levantar o número de classes e de aulas/ disciplinas da Parte Comum e da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2022, disponíveis para atribuição conforme formação de classes/ demanda matrículas de alunos da Rede Municipal de Ensino para 2022;

III. Organizar e divulgar cronograma e a forma de realização das sessões de atribuição de classes e/ ou aulas para 2022 da Rede Municipal de Ensino;

IV. Observar, na montagem de cargos/ disciplina a ser reservado para nomeação/ ingresso de docente, a possibilidade de exercício/ acúmulo, considerando o turno/ horário quando composto em mais de uma Unidade Escolar, para subsidiar o artigo 2º, inciso IV desta Portaria;

V. Orientar os gestores e vice-gestores responsáveis por Unidade Escolar quanto ao Processo de Atribuição de classes e aulas para 2022;

VI. Proceder a atribuição das classes e/ ou aulas em nível de Secretaria de Educação – SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

VII. Tomar as providências cabíveis para as atribuições de substituições diversas, recebidas do Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. no decorrer do ano letivo, conforme disposto no artigo 52 desta Portaria.

Artigo 4º. Compete ao **GESTOR** ou **VICE-GESTOR RESPONSÁVEL PELA U.E.** da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

I- Ter ciência desta Portaria, dos documentos relacionados ao Processo de Atribuição de Classes e/ Aulas e das Leis Complementares nº 207 e 224 publicadas em 2015, especialmente nos artigos correlatos ao assunto aqui tratado, para cumprimento da legislação e manutenção da lisura dos atos praticados.

II- Divulgar os atos administrativos: Portarias, Memorandos, Comunicados, por escrito, aos docentes efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive os docentes relacionados nos itens 1 a 4 a seguir registrados:

1. Docentes em licença saúde, licença gestante etc.,
2. Docentes afastados em função inerente ou correlata a do magistério ou em outro segmento de ensino,
3. Docentes designados em função de confiança fora da Unidade Escolar de lotação de seu cargo efetivo,
4. Docentes afastados temporariamente de sala de aula, por indicação médica, mas ainda não readaptados ou reabilitado.

III- Convocar os docentes efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive os relacionados nos itens 1 a 4 do artigo anterior, para inscrição no processo de atribuição de classes e/ ou aulas.

a. caso o docente não compareça e não se faça representar, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá realizar sua inscrição compulsória, para garantir a atribuição de sua Jornada de Trabalho.

IV- Presidir e realizar a atribuição de classes e aulas em nível Unidade Escolar:

§ 1º. Respeitando a ordem de classificação dos docentes, atualizada com a inclusão e/ ou a exclusão de docentes removidos o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. **poderá**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

a. Atribuir as classes e aulas a **todos os docentes**, observando os critérios de experiência e desempenho anteriores que caracterizam o perfil do professor, ou

b. Atribuir as classes e aulas, considerando a escolha de **todos os docentes**.

§ 2º. O Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá optar por apenas uma das alíneas descritas no parágrafo anterior, “a” ou “b”, respeitando o princípio da isonomia.

§ 3º. O Gestor Escolar ou Responsável pela U.E, que optar pela alínea “a” do § 1º desse artigo, deverá informar à Supervisora de Ensino da Unidade Escolar, por meio de relatório, os critérios adotados justificando o(s) motivo(s) das escolhas.

§ 4º. Ao docente ausente ou que não se fizer representar legalmente à sessão de atribuição, será atribuída, compulsoriamente, classe ou aulas correspondentes à sua Jornada de Trabalho na Unidade Escolar, após a atribuição aos docentes presentes.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a atribuição deverá observar a carga horária das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da U.E., em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos.

V- Remeter, à Secretaria de Educação, todos os documentos, requerimentos, listas, atas e anexos recebidos na U.E., com relação nominal de remessa, para cumprimento de prazo estabelecido em cronograma de atribuição de classes e/ ou aulas para 2022.

VI- Montar os horários de aulas no início do ano letivo, observando:

a. O acúmulo de cargo, emprego ou função pública dos docentes;

b. A carga horária máxima de trabalho diário do docente, 9 (nove) horas/ aulas por RM – Registro de Matrícula, conforme artigo 65, § 5º da Lei Complementar nº 207/2015; e

c. A compatibilidade de cumprimento da Jornada de Trabalho do(s) docente(s) afastado(s) por motivos diversos, considerando a possibilidade de seu eventual retorno ou a atribuição em substituição.

VII- Comunicar à Comissão do Processo de Atribuição de classes e aulas, imediatamente, qualquer ocorrência que comprometa a lisura do processo de Atribuição de Classes e Aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

VIII- Proceder atribuição em substituição, durante o ano letivo, conforme disposto no artigo 51 desta Portaria.

IX- Acompanhar e informar à Comissão do Processo de Atribuição as classes ou aulas para substituição conforme disposto no artigo 52 desta Portaria.

Artigo 5º. Compete ao **DOCENTE** da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

I- Atender às convocações.

II- Tomar ciência, por escrito, dos atos administrativos: Portarias, Memorandos, Comunicados, etc. que tratam do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2022.

III- Preencher os documentos com informações fidedignas e sem rasuras.

IV- Informar, imediatamente, ao Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. quando tiver atribuídas classes e/ aulas em qualquer instituição pública.

V- Informar, imediatamente, à Secretaria de Educação qualquer ocorrência de ordem duvidosa que possa prejudicar a lisura do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2022.

VI- Acompanhar as publicações sobre atribuição de classes e aulas na página oficial da Prefeitura Municipal de Lorena.

VII- Comparecer às sessões de atribuição que tenha interesse.

DA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 6º. Para cumprimento do artigo 27, inciso I da Lei Complementar nº 207/2015 o docente PEB I irá compor Jornada de Trabalho com componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2022, referente à interação com alunos, da seguinte forma:

§ 1º. 01 hora/ aula de Contação de Histórias para docente PEB I, atuando em classes de pré-escola (1ª e 2ª Fase);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 2º. 02 horas/ aula de Contação de Histórias para docente PEB I, atuando em classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

§ 3º. 01 hora/ aula de Leitura e Produção Textual + 01 hora/ aula de Experiências Matemáticas para docente PEB I, atuando em classes de 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental;

Artigo 7º. Para cumprimento do artigo 27, inciso II da Lei Complementar nº 207/2015, observada a Matriz Curricular 2022 e o quantitativo de docentes PEB II efetivos na Rede Municipal, ficam estabelecidas as composições dos cargos, por disciplina:

1. Cargo de **ARTE**: Arte (02 horas/aula por classe)
 - 1.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos.
 - 1.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos.
 - 1.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.
2. CARGO DE **CIÊNCIAS**¹: Ciências (03 horas/ aula por classe) e Higiene e Saúde (01 hora/ aula por classe) ou Educação Alimentar e Nutricional (01 hora/ aula por classe) ou Vida e Prevenção (01 hora/ aula por classe) ou Ciência e Tecnologia (01 hora/ aula por classe), conforme item 2.4, 2.4.1 a 2.4.4:
 - 2.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aulas de interação com alunos, sendo:
 - 2.1.1. 15 horas/ aula de Ciências + 05 horas/ aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2022
 - 2.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
 - 2.2.1. 12 horas/ aula de Ciências + 04 horas-aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2022

¹ A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada mais 3 aulas da Parte Comum totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento dessas aulas, conforme Matriz Curricular 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

2.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.3.1. 09 horas/ aula de Ciências + 03 horas/ aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2022

2.4. As aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2022 – Etapa Ensino Fundamental a serem atribuídas para composição do Cargo de CIÊNCIAS, estão vinculadas à classe atribuída na Parte Comum, não podendo ser desmembradas e deverão acontecer conforme registrado a seguir:

2.4.1. HIGIENE E SAÚDE para as classes atribuídas de 6.º ano;

2.4.2. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL para as classes atribuídas de 7.º ano;

2.4.3. VIDA E PREVENÇÃO para as classes atribuídas de 8.º ano; e

2.4.4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA para as classes atribuídas de 9.º ano.

3. Cargo de **EDUCAÇÃO FÍSICA**: Educação Física (02 horas/aula por classe de 1º ao 9º ano e/ou 3 horas/aula por classe da Educação Especial Exclusiva) e/ou Linguagem Recreativa (01 hora/aula por classe 1ª e 2ª Fases da Educação Infantil)

3.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos.

3.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos.

3.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.

4. Cargo de **GEOGRAFIA**: Geografia (03 horas/aula por classe)

4.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 21 horas/ aula de interação com alunos, por indivisibilidade.

4.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 18 horas/ aula de interação com alunos, por indivisibilidade.

4.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

5. Cargo de **HISTÓRIA**: História (03 horas/aula por classe)
- 5.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 21 horas/ aula de interação com alunos, por indivisibilidade.
- 5.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 18 horas/ aula de interação com alunos, por indivisibilidade.
- 5.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.
6. Cargo de **INGLÊS**: Língua Inglesa (02 horas/aula por classe de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e/ou 1 horas/aula classe da 1ª e 2ª Fase da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)
- 6.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos.
- 6.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos.
- 6.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.
7. Cargo de **PORTUGUÊS**: Língua Portuguesa (06 horas/ aula por classe) e Leitura e Produção Textual (01 hora/ aula por classe):
- 7.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aulas de interação com alunos, sendo:
- 7.1.1. 18 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 02 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL;
- 7.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
- 7.2.1. 12 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 04 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL.
- 7.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
- 7.3.1. 12 horas/ aulas de Língua Portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

8. Cargo de **MATEMÁTICA**: Matemática (06 horas/ aula por classe) + Experiências Matemáticas (01 hora/ aula por classe):

8.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

8.1.1. 18 horas/ aula de MATEMÁTICA + 02 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.

8.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

8.2.1. 12 horas/ aula de MATEMÁTICA + 04 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.

8.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

8.3.1. 12 horas/ aulas de MATEMÁTICA.

Artigo 8º. Para cumprimento do artigo 27, inciso III da Lei Complementar nº 207/2015, o Professor de Educação Especial atuando em classe exclusiva, irá compor Jornada de Trabalho referente à interação com alunos, sendo: 01 hora/ aula de Contação de Histórias e 01 hora/ aula de Higiene e Saúde com Autonomia, componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2022.

Artigo 9º. O cumprimento das Atividades Pedagógicas que compõem a Jornada de Trabalho docente está tabulado no Anexo IX da Lei Complementar nº. 207/2015, republicado pela Lei Complementar nº. 224/2015.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 10. O Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2022 será composto por:

§ 1º. Fase Inicial de Atribuição:

1. Inscrição dos docentes;
2. Classificação dos docentes efetivos;
3. Redução de Jornada de Trabalho para PEB II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

4. Remoção por Títulos e por Permuta;
5. Atribuição a docentes ADIDOS;
6. Atribuição a docentes PEB II PARCIALMENTE ADIDOS;
7. Ampliação de Jornada de Trabalho para PEB II;
8. Reserva de aulas livres para composição de cargo PEB II, por disciplina, para ingresso de candidato do concurso público;
9. Atribuição de Classes e Aulas, FASE I - nível Unidade Escolar, para garantir a jornada docente;
10. Atribuição de Carga Suplementar, FASE II - nível Unidade Escolar, para aulas livres e/ou em substituição;
11. Afastamento para EJA ou Educação Especial, FASE III – nível SME – Secretaria Municipal de Educação;
12. Atribuição de Carga Suplementar, FASE IV - nível SME, para docentes titulares do cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
13. Atribuição de Carga Suplementar, FASE V - nível SME, para docentes PEB II com licenciatura ou habilitação diversa da disciplina de seu cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
14. Atribuição de Carga Suplementar, FASE VI - nível SME, para docentes PEB I licenciados ou habilitados em outras disciplinas (saldo de aulas livres e em substituição).

§ 2º. Fase Permanente de Atribuição:

1. Atribuição de Carga Suplementar em nível SME;
2. Atribuição de Regime Suplementar de Trabalho;
3. Convocação de docentes concursados para ingresso;
4. Atribuição de aulas para docentes do Cadastro Reserva;
5. Atribuição de substituições diversas.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

DA INSCRIÇÃO DOS DOCENTES

Artigo 11. A inscrição dos docentes se dará por meio de convocação na fase inicial da atribuição e, **automaticamente**, mediante comparecimento, na fase permanente de atribuição, durante todo o ano letivo.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS

Artigo 12. A classificação dos docentes é organizada na Secretaria Municipal da Educação de Lorena por segmento de ensino, para atribuição respectivamente em:

1. Nível de Unidade Escolar - U.E. com Classificação organizada exclusivamente com nomes de docentes lotados na U.E.; e
2. Nível de Secretaria de Educação - SME com Classificação Geral organizada com nomes de todos os docentes da Rede.

Artigo 13. A pontuação para Classificação dos docentes por Tempo de Serviço e Títulos se dará de acordo com o disposto no **Artigo 42 da Lei Complementar nº. 207/2015.**

Artigo 14. Para entrega dos Títulos Classificatórios, os docentes efetivos serão divididos em dois grupos conforme registrado a seguir:

I- GRUPO 01: Profissionais titulares de cargo em exercício na Rede em 2020 e que participaram da atribuição de classes e/ ou aulas para 2021, que deverão entregar para pontuação/ classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

1- **Diploma de MESTRADO** ou **Certificado de conclusão na área da Educação** com histórico escolar/ carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior;

2- **Diploma de DOUTORADO** ou **Certificado de conclusão na área da Educação** com histórico escolar/ carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior;

3- **Diploma de Licenciatura** ou **Certificado de Conclusão na área da Educação** não exigido para o exercício do cargo e não entregue anteriormente. No caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária.

4- **Diplomas ou certificados de conclusão de cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas, obtidos no período de 21/11/2020 até 25/10/2021.** No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária.

5- **Certificados de cursos sequenciais de capacitação em serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, com validade apenas para atribuição de classe/ aula subsequente a sua realização, obtidos no período de 21/11/2020 até 25/10/2021.**

6- **Certificado de aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizados para ingresso.**

II- GRUPO 02: Profissionais titulares de cargo nomeados/ ingressantes na rede no ano de 2021 e que obviamente não participaram da atribuição inicial de classes e/ ou aulas para 2021, ocorrida em dezembro de 2020, que pela primeira vez serão classificados para atribuição de classes/ aulas, deverão entregar para pontuação/classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

1- Diploma de **MESTRADO** ou **Certificado na área da Educação**, com histórico/ carga horária;

2- Diploma de **DOCTORADO** ou **Certificado na área da Educação**, com histórico/ carga horária;

3- **Diploma de Licenciatura** ou **Certificado de Conclusão na área da Educação** não exigido para o exercício do cargo. No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;

4- **Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas, cursados nos últimos dez anos, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas.** No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

5- Certificados de cursos sequenciais de capacitação em serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, obtidos no período de 21/11/2020 até 25/10/2021; e

6- Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso.

DA ALTERAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO PARA PEB II

Artigo 15. Observado o disposto no artigo 27, parágrafos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 207/2015, a alteração da Jornada de Trabalho para o docente PEB II se dará;

§ 1º. Mediante solicitação do interessado, e aprovação da Secretária de Educação, a qualquer tempo do ano letivo para fins de REDUÇÃO; e

§ 2º. Antes do Processo Inicial de Atribuição de Aulas para fins de AMPLIAÇÃO, respeitada a disponibilidade e necessidade da U.E., mediante aprovação da Secretária Municipal de Educação e comparecimento na Sessão Específica de Ampliação de Jornada de Trabalho.

Artigo 16. A alteração da Jornada será requerida pelo docente através do preenchimento de formulário digital, por meio do aplicativo *Google Forms*, ou através de solicitação de próprio punho, protocolada na SME.

§ 1º. No formulário digital constará as opções de:

1- PERMANÊNCIA na Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2021).

2- REDUÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2021) para:

2.1- Jornada de Trabalho **PARCIAL; ou**

2.2- Jornada de Trabalho **REDUZIDA.**

3- AMPLIAÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2021) para:

3.1- Jornada de Trabalho **PARCIAL; ou**

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

3.2- Jornada de Trabalho **BÁSICA**.

§ 2º. O docente que não preencher o formulário ou não se manifestar pela alteração da Jornada de Trabalho para 2022, será considerada a permanência na Jornada de Trabalho **ATUAL**.

§ 3º. Os requerimentos de **REDUÇÃO** de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados antes da Sessão de Remoção de Classes/ Aulas para 2022.

§ 4º. Os requerimentos para **AMPLIAÇÃO** de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados após a atribuição de todos os docentes **ADIDOS** e **PARCIALMENTE ADIDOS**.

§ 5º. A **AMPLIAÇÃO** de Jornada de Trabalho **somente** poderá ocorrer em nível de SME, respeitada a Classificação Geral Final, se houver saldo de aulas livres, após a **COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE TODOS OS DOCENTES PEB II** efetivos da disciplina.

DOS DOCENTES DECLARADOS ADIDOS - PEB I

Artigo 17. Quando a oferta de Classe do Ensino Básico I em uma Unidade Escolar for inferior ao número de docentes efetivos ali lotados, será declarado **ADIDO**, na ordem inversa de classificação, o docente efetivo que não tiver atribuída classe do Ensino Básico I, conforme dispõe o artigo 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 18. O docente **ADIDO** deverá, **obrigatoriamente**, participar de sessão de atribuição de classe em nível de Secretaria Municipal da Educação, onde concorrerá a atribuição de classes livres do Ensino Básico I, eventualmente existentes em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **para descaracterização dessa situação de Adido**.

§ 1º. O **docente ADIDO** que tiver atribuída classe vaga em outra Unidade Escolar, terá descaracterizada a situação de **ADIDO** passando a ter a sede de lotação de seu cargo na nova Unidade Escolar a partir de 2022.

§ 2º. Na situação tratada no parágrafo anterior o **docente poderá, se o desejar, fazer opção escrita por retorno a sua Unidade Escolar de origem, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser atendido se houver disponibilidade de cargo vago na Unidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Escolar de origem, durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes.

§ 3º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, o **docente que permanecer ADIDO** após atribuição tratada no “caput”, deverá participar de sessões de atribuição de classes livres que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo vago que lhe for oferecido, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4º. Permanecendo na situação de **ADIDO** por esgotamento de classe vaga para atribuição em nível de Secretaria de Educação e enquanto perdurar essa situação, **será atribuída ao docente ADIDO na própria Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar** da Rede Municipal de Ensino:

- I. Classe em substituição;
- II. Turmas de reforço, recuperação paralela – do Ensino Básico I;
- III. Turma de reforço, recuperação paralela nas aulas de **Português** ou **Matemática** do Ensino Básico II, **se habilitado na respectiva disciplina;**
- IV. Aulas de atividades de enriquecimento curricular e atividades complementares que não exijam habilitação específica ou que possuam a habilitação exigida junto ao **Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral;**
- V. Classe da EJA – Educação de Jovens e Adultos disponível.

DOS DOCENTES DECLARADOS ADIDOS - PEB II

Artigo 19. Caso o saldo de aulas por disciplina, na Unidade Escolar sede, for inferior a demanda de aulas para composição da Jornada de Trabalho atual ou da Jornada de Trabalho pretendida, se optante por Redução de Jornada, o docente PEB II efetivo será considerado:

- I. **ADIDO** quando não tiver recebido nenhuma **AULA LIVRE em atribuição**, ou
- II. **PARCIALMENTE ADIDO** quando o **número de aulas livres recebidas em atribuição for insuficiente para composição de sua Jornada de Trabalho.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 20. O docente declarado **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** deverá, **obrigatoriamente**, participar de sessão de atribuição de aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, para descaracterização da situação de Adido ou Parcialmente Adido.

§ 1º. O docente **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** na impossibilidade de descaracterização dessa situação, assumirá aulas livres ou em substituição disponíveis, inclusive de outra disciplina em que possuir habilitação, até o limite do número de aulas correspondentes a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º. Na impossibilidade da atribuição de que trata o parágrafo anterior, o docente **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** assumirá aulas de reforço e recuperação, aulas referentes a Atividades Complementares como o Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral ou ainda Atividades de enriquecimento curricular, com carga horária correspondente a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 3º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, deverá o docente **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** deverá participar de sessões de atribuição de aulas livres da disciplina de seu cargo que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo ou aulas que lhe forem oferecidas, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4º. O PEB II declarado **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** que tiver atribuídas aulas/ disciplina correspondentes a sua Jornada de Trabalho em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) terá descaracterizada sua situação de **ADIDO**, passando a ter a sede de lotação de seu cargo fixada conforme a seguir registrado:

1. Na **nova Unidade Escolar** onde teve sua Jornada de Trabalho integralmente composta.

2. Na **Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas**, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho em mais de uma Unidade Escolar.

3. Na **Unidade Escolar em que primeiro teve aulas atribuídas**, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho, em duas ou mais Unidades Escolares, porém com mesmo número de aulas em cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA DOCENTES DO ENSINO BÁSICO I

(Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – PEB I

Artigo 21. A Fase Inicial de Atribuição de classes se dará em nível **Unidade Escolar**, em duas fases, sob presidência do Gestor ou Vice-gestor Responsável pela U.E., conforme disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos desta Portaria, respeitando a seguinte cronologia:

1. **FASE I: ATRIBUIÇÃO de CLASSES VAGAS** disponíveis na U.E. pela formação da escola conforme demanda de matrículas de alunos será feita aos docentes PEB I efetivos ali lotados, para composição da Jornada de Trabalho do docente;

2. **FASE II: ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR**, disponível na U.E. com **classes de creche**, em razão das aulas da PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2022, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, registradas nos incisos I e II a seguir:

I. Aulas de CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS; e

II. Aulas de HIGIENE e SAÚDE COM AUTONOMIA.

2.1. A atribuição das aulas registradas nos incisos I e II supra serão oferecidas e atribuídas aos docentes, na seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. Docentes que tiverem recebido em atribuição classe de creche, **preferencialmente** ao PEB I titular da classe.

2.1.2. Docentes que tiverem recebido classe de Educação Infantil, pré-escola, na existência de saldo da atribuição dos docentes da Educação Infantil.

Artigo 22. Após a atribuição descrita no artigo anterior, FASE I e FASE II, o Gestor ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar, **imediatamente**, à Secretaria de Educação:

1. O **original** da Ata de Atribuição realizada na U.E. para PEB I – lavrada no Modelo Único encaminhado pela Secretaria de Educação às Unidades Escolares, contendo:

2.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

2.1.1. Campo **Nome**: inserir o nome completo do docente, de forma legível;

2.1.2. Campo **RM**: o número de Registro de Matrícula;

2.1.3. Campo **Observação**: registrar o tipo de afastamento (se o caso) ou classe não atribuída, ou atribuição por procuração ou ainda atribuição compulsória.

2.1.4. Campo **Assinatura**: assinatura do docente ou do representante legal.

2.1.5. Campo **Data**: preenchida pelo docente com informação do dia e do mês.

2.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela U.E., no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 23. Eventual saldo de aulas da Parte Diversificada tratada no item 2 do artigo 21 também será oferecido aos docentes PEB I que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em atribuição nível SME, durante a FASE IV.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA DOCENTES DO ENSINO BÁSICO II

(Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) – PEB II

Artigo 24. A Fase Inicial de Atribuição de aulas correspondente a Jornada de Trabalho atual do docente PEB II se dará **em nível Unidade Escolar**, em duas fases, sob presidência do Gestor ou Vice-gestor Responsável pela U.E., conforme disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos desta Portaria, respeitando a seguinte cronologia:

1. **FASE I: ATRIBUIÇÃO de AULAS VAGAS aos docentes PEB II**, por disciplina, **para composição da Jornada de Trabalho** conforme disposto no **artigo 7º desta Portaria**, na seguinte ordem:

I- Docentes efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.;

II- Docentes efetivos com exercício na U.E., observada a Classificação Geral Final publicada em 09/12/2021, conforme Memo nº 1367/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

2. **FASE II: ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR** aos docentes PEB II, por disciplina, obedecendo a mesma ordem, incisos I e II do item 1, descritos anteriormente.

Artigo 25. Após a atribuição descrita no artigo anterior, FASE I e FASE II, o Gestor ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar, **imediatamente**, à Secretaria de Educação:

1. O original da Ata de Atribuição realizada na U.E. para PEB II – lavrada no Modelo Único encaminhado pela Secretaria de Educação às Unidades Escolares, contendo:

1.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:

1.1.1. Campo **Nome**: inserir o nome completo do docente, de forma legível;

1.1.2. Campo **RM**: o número de Registro de Matrícula;

1.1.3. Campo **Observação**: registrar o tipo de afastamento (se o caso), ou classe/ aulas não atribuídas, ou atribuição por procuração ou ainda atribuição compulsória.

1.1.4. Campo **Assinatura**: assinatura do docente ou do representante legal.

1.1.5. Campo **Data**: preenchida pelo docente com informação do dia e do mês.

1.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela U.E., no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 26. Eventual saldo de aulas será oferecido aos docentes, **em atribuição nível SME**, na seguinte ordem:

§ 1º. FASE IV - Nível SME, para docentes titulares do cargo;

§ 2º. FASE V - Nível SME, para docentes PEB II com licenciatura ou habilitação diversa da disciplina de seu cargo; e

§ 3º. FASE VI - Nível SME, para docentes PEB I habilitados em outras disciplinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 27. As aulas da PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2022, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, **classes de pré-escola**, registradas nos itens 1 e 2 a seguir, serão atribuídas ao PEB II, observando:

1. Aulas de LINGUAGEM RECREATIVA, **prioritariamente** ao PEB II de Educação Física;

2. Aulas de LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS, **exclusivamente** ao PEB II de Língua Inglesa.

Parágrafo único. As aulas de LINGUAGEM RECREATIVA tratadas no item 1 deste artigo, somente poderão ser oferecidas e atribuídas como Carga Suplementar aos docentes PEB I, Educação Infantil ou Ensino Fundamental (anos iniciais), se essas aulas PERMANECEREM COMO SALDO após atribuição aos docentes PEB II efetivos da Disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, AULAS PARA PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E POSTOS DE TRABALHO PARA PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

Artigo 28. A pontuação para Classificação dos docentes Professor de Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem se dará de acordo com o disposto no Artigo 42 e parágrafos da Lei Complementar n°. 207/2015.

Parágrafo único. Será apurado o Tempo de Serviço compreendido entre os dias 01/07/2020 e 30/06/2021.

Artigo 29. Os docentes efetivos, relacionados no caput do artigo anterior, deverão entregar para pontuação/ classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

1- Diploma de **MESTRADO** ou **Certificado na área da Educação**, com histórico/ carga horária;

2- Diploma de **DOCTORADO** ou **Certificado na área da Educação**, com histórico/ carga horária;

3- **Diploma de Licenciatura** ou **Certificado de Conclusão na área da Educação** não exigido para o exercício do cargo. No caso de entrega de certificado, este

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;

4- Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas, cursados nos últimos dez anos, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas. No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;

5- Certificados de cursos sequenciais de capacitação em serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, obtidos no período de 21/11/2020 até 25/10/2021; e

6- Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso.

Artigo 30. O cronograma com informações sobre prazo para entrega de títulos, interposição de recursos e divulgação da classificação será divulgado por meio de Memorando.

Artigo 31. A Atribuição para Professor de Educação Especial se dará em **FASE ÚNICA**, no CRE – Centro de Recursos Especiais sede de lotação dos respectivos cargos, e presidida pela Diretora de Gestão Educacional da Educação Especial/ Coordenadora do CRE ou Responsável pelo CRE.

Parágrafo único. As CLASSES VAGAS disponíveis, de acordo com a demanda de **matrículas de alunos com deficiência**, será atribuída aos Professores de Educação Especial efetivos lotados no CRE, em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do docente, em classe exclusiva ou sala de recursos.

Artigo 32. A Atribuição para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem se dará em **FASE ÚNICA**, em nível SME.

I. Os POSTOS DE TRABALHO disponíveis nas Unidades Escolares, pela formação da Escola, de acordo com a demanda de matrículas/ deslocamento de alunos com deficiência, serão atribuídos aos Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem efetivos, em rigorosa ordem de classificação, para fixação da Sede de exercício de seu Cargo no ano letivo.

II. Os Postos de Trabalho para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem serão organizados pela Coordenadora do CRE e Supervisora de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

responsável pela Educação Especial, ouvida a equipe multidisciplinar, propiciando o atendimento adequado às necessidades dos alunos com deficiência.

III. Os Postos de Trabalho poderão sofrer alteração em qualquer momento do ano letivo, conforme movimentação de alunos por transferência/ matrícula, ou ainda em razão do desenvolvimento do aluno, mediante orientação/ parecer da equipe multidisciplinar do CRE;

IV. De acordo com a quantidade de alunos e a necessidade de mediação, os postos de trabalho poderão ser organizados em turno único (manhã, tarde ou noite), ou ainda em dois turnos, conforme estabelecido na Tabela C, Anexo V da Lei Complementar nº. 207/ 2015;

V. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento em dois turnos, tanto no período da manhã quanto no período da tarde, terá atribuída mais 1 (uma) hora/ aula diária, perfazendo 6 horas/ aula diárias e 30 horas/ aula semanais de interação com alunos (2/3), de forma que possa cumprir 3 horas/ aula em cada turno;

VI. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Regular, terá atribuída mais 1 (uma) hora/ aula diária, perfazendo 6 horas/ aula diárias e 30 horas/ aula semanais de interação com alunos (2/3);

VII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos da EJA, terá atribuída carga horária semanal compatível com a carga horária do aluno, observadas as Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos;

VIII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos exclusivamente da Educação Infantil, deverá cumprir a jornada mínima de 5 horas/ aula diárias, ou seja, 25 horas/ aula semanais.

IX. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em turno único poderá ter seu horário alterado para dois turnos, em qualquer momento do ano letivo, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;

X. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem poderá ter atribuída carga suplementar ou regime suplementar de trabalho, desde que o atendimento ao aluno com deficiência não seja prejudicado.

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 33. A Atribuição para Professores Tutores de Atividades Complementares se dará em **FASE ÚNICA**, nível SME, contendo as aulas vagas disponíveis nas Unidades Escolares conforme formação de turmas para atendimento do PEATI (Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral), em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do docente.

DO AFASTAMENTO DE DOCENTES DO ENSINO REGULAR PARA ATUAR EM OUTRA MODALIDADE – EJA OU EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 34. As classes e aulas da modalidade **Educação de Jovens e Adultos - EJA não podem ser atribuídas para compor Jornada de Trabalho Docente**, conforme § 2.º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 207/2015.

§ 1º. As classes e aulas da EJA serão regidas/ ministradas:

I- Por docente efetivo com cargo no ensino regular na Rede Municipal de Ensino, quando requerer e excepcionalmente for autorizado pela Secretária de Educação a se afastar de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto a EJA, observado o estabelecido nos § 3.º do Artigo 44 da Lei Complementar n.º 207/2015, com a nova redação dada pelo artigo 4.º da Lei Complementar n.º 224/2015;

II- Por docente efetivo do ensino regular, como Carga Suplementar; e

III- Por docente do Cadastro Reserva do Concurso n.º 001/2018 ainda não convocado para ingresso e contratado por prazo determinado.

§ 2º. As aulas deixadas por docentes efetivos do ensino regular para afastamento junto a EJA serão disponibilizadas para atribuição como Carga Suplementar em substituição, prioritariamente em nível Unidade Escolar, observando a seguinte ordem:

I- Docentes efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.;

II- Docentes efetivos com exercício na U.E., observada a Classificação Geral Final publicada em 09/12/2021, conforme Memo n° 1367/2021.

§ 3º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto a EJA tenha sido autorizado, não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Fase SME, se ainda disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 4º. A atribuição tratada no “*caput*” será realizada na Secretaria Municipal da Educação, observada respectivamente, a Classificação Geral Final nos campos de atuação dos docentes interessados (Ensino Básico I e Ensino Básico II.)

§ 5º. O afastamento do docente junto à EJA será concedido **semestralmente**, de acordo com o modelo da modalidade da EJA, podendo ser renovado para o semestre seguinte na disponibilidade de classes e/ ou aulas, procedendo, se o caso, nova atribuição para a renovação do afastamento.

§ 6º. Para deferimento do **afastamento do docente junto à EJA** será levado em conta a sua frequência, ficando estabelecido o limite máximo tolerável de 2% (dois por cento) de faltas injustificadas, calculadas sobre o total de aulas previstas para serem dadas pelo professor requerente.

§ 7º. O critério de frequência disposto no § 6º será aferido semestralmente, apenas para os docentes afastados, anteriormente, junto a EJA.

Artigo 35. As aulas de Arte e Educação Física que compõem a Matriz Curricular da Educação Especial Exclusiva, modalidade **Educação Especial**, serão preferencialmente atribuídas, em afastamento, a docente PEB II que tenha formação na Educação Especial ou experiência de atuação na modalidade por, no mínimo, cinco anos.

§ 1º. O docente interessado deverá requerer afastamento de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto a **Educação Especial**.

§ 2º. As aulas deixadas por docentes efetivos do ensino regular para afastamento junto a **Educação Especial** serão disponibilizadas para atribuição como Carga Suplementar em substituição, prioritariamente em nível Unidade Escolar, observando a seguinte ordem:

I- Docentes efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.;

II- Docentes efetivos com exercício na U.E., observada a Classificação Geral Final publicada em 09/12/2021, conforme Memo n° 1367/2021.

§ 3º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto a Educação Especial tenha sido autorizado pela Secretária de Educação, não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Fase SME, se ainda disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 4º. Para deferimento do **afastamento do docente junto à Educação Especial** será levado em conta a sua frequência, ficando estabelecido o limite máximo tolerável de 2% (dois por cento) de faltas injustificadas, calculadas sobre o total de aulas previstas para serem dadas pelo professor requerente.

§ 5º. O critério de frequência disposto no § 4º será aferido anualmente, apenas para os docentes afastados, anteriormente, junto a Educação Especial.

DA CARGA SUPLEMENTAR

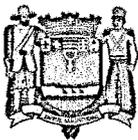
Artigo 36. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao PEB I** deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondente a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015.

§ 1º. Ao docente PEB I poderá ser atribuída:

- I- Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2022;
- II- Aulas da disciplina correspondente à habilitação diversa do seu cargo;
- III- Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI – Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/ atividades que não exijam habilitação específica ou para as quais seja habilitado;
- IV- Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação.

§ 2º. Observado o turno de trabalho poderá ser atribuído ao PEB I:

- I- O limite de 06 (seis) horas/ aula, sendo: 02 (duas) no próprio turno de funcionamento de sua classe e até 04 (quatro) aulas em turno contrário, quando as aulas forem disponíveis na própria Unidade Escolar.
- II- O limite de 06 (seis) horas/ aula em turno contrário de funcionamento de sua classe, quando as aulas forem disponíveis em outra Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 37. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao PEB II** deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondente a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015, a carga horária máxima de 09 (nove) horas/ aula por dia, por RM – Registro de Matrícula e o tempo necessário para deslocamento entre as Unidades Escolares, se o caso.

§ 1º. Ao docente PEB II poderá ser atribuída:

I- Aulas livres da disciplina, existente como saldo das atribuições anteriores, já excluídas as aulas livres reservadas para convocação e ingresso de docente aprovado em concurso público;

II- Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2022, se habilitado;

III- Aulas em substituição da disciplina, decorrentes de afastamentos do docente titular;

IV- Aulas da disciplina reservadas para concurso, em caráter de substituição, até o ingresso de novo docente efetivo;

V- Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação;

VI- Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI – Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/ atividades para as quais seja habilitado.

§ 2º. Observada a compatibilização de horários descritas no caput do artigo:

I- Poderá ser atribuída o limite de 06 (seis) horas/ aula de Carga Suplementar a todos os docentes PEB II, inclusive aos docentes das disciplinas de História e Geografia, por indivisibilidade.

II- Poderá ser atribuída, **por indivisibilidade**, Carga Suplementar superior a 06 (seis) horas/ aula, desde que o total de horas/ aula de interação com o aluno, somada à Jornada de Trabalho (2/3), seja igual ou inferior a 32 (trinta e duas) horas/ aula.

III- Aos docentes que tem acúmulo de cargo, não se aplica o disposto no inciso anterior, por configurar REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO, conforme artigo 28 A da Lei Complementar nº. 207/2015, acrescido na redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 38. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao Professor de Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** observará o disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº. 207/2015, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.

Artigo 39. O docente poderá desistir de parte ou do total de aulas recebidas como Carga Suplementar em qualquer tempo, devendo informar o gestor ou responsável pela U.E. imediatamente.

§ 1º. Para formalizar a desistência tratada no caput deste artigo, o docente deverá protocolar, na Secretaria de Educação, documento descrevendo as aulas e classes das quais desistiu.

§ 2º. Quando da desistência da Carga Suplementar, o docente não poderá reivindicar nova atribuição de Carga Suplementar durante o ano letivo.

§ 3º. O docente que precisar deixar a Carga Suplementar por motivos alheios a sua vontade, poderá concorrer a nova atribuição, sempre que houver saldo disponível.

Artigo 40. O docente afastado em Função Correlata ou designado em Função de Confiança, cumprindo Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terá garantida a oportunidade de atribuição de aulas como Carga Suplementar de Trabalho, entretanto, somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, cessado o afastamento do cargo de origem.

Parágrafo único. O docente afastado de sala de aula por indicação médica, poderá se inscrever e ter atribuídas aulas como Carga Suplementar, porém somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, quando passará a ministrá-las efetivamente.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Artigo 41. O REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO será atribuído ao docente que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, por meio de convocação da Secretaria Municipal de Lorena, conforme disposto no artigo 28 A e parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015, acrescido na redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§ 1º. A atribuição de Carga Suplementar para o **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, quando o caso, se dará em sessão de atribuição específica em nível SME, respeitando as seguintes fases de atribuição:

- I. Nível Unidade Escolar, preferencialmente a docentes que atuam na U.E.;
- II. Nível Secretaria de Educação, seguindo a Classificação Geral Final.

§ 2º. Na ocorrência de saldo da atribuição aos docentes da Educação Básica I e II, o **Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** poderá ser convocado para REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO e chegar a 48 horas/ aula, considerando eventualmente Carga Suplementar anteriormente recebida, desde que observado o Anexo V, Tabela C, a que se refere o artigo 66 da Lei Complementar nº. 207/2015, com compatibilidade de cumprimento da carga horária, sem prejuízo de atendimento ao aluno com deficiência.

DO INGRESSO DE DOCENTES CONCURSADOS

Artigo 42. O ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº. 001/2018 de Lorena se dará, **a critério da Administração**, na medida da existência de CARGOS VAGOS RESERVADOS referentes a classe ou aulas/disciplina e saldo orçamentário, após oferecimento desses cargos em REMOÇÃO, aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, interessados e inscritos para esse fim.

Artigo 43. Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração, os docentes ingressantes do Concurso Público tratado nesta Portaria, participarão de sessão de atribuição de classes e/ ou aulas na Secretaria de Educação, por sua classificação no Concurso, conforme seu segmento de ensino, para fixação da respectiva sede de lotação de seu cargo, em data e horário a ser divulgado no ato de sua posse.

DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CADASTRO RESERVA - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2018

Artigo 44. Procedidas todas as fases de atribuição destinadas aos docentes efetivos da Rede Municipal, o saldo de classes e aulas temporariamente livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

e especialmente em substituição, farão parte de Edital de Convocação de docentes do Ensino Básico I e do Ensino Básico II, do CADASTRO RESERVA do Concurso Público Municipal nº. 001/2018, disciplinado pela Portaria nº. 20.841 de 29 de março de 2019.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGO

Artigo 45. A acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos observará o disposto nos artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 46. O docente deverá declarar, no ato da atribuição, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

§ 1º. O docente que acumular cargo, emprego ou função no ato da atribuição e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como **acúmulo irregular**.

§ 2º. Na impossibilidade de apresentação do horário semanal de aulas, na sessão de atribuição, conforme previsto no *caput* desse artigo, o docente deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**, modelo ANEXO I, cumprindo rigorosamente os seguintes prazos de entrega:

- a. Para docentes efetivos: até dia 10 (dez) de março de 2022;
- b. Para docentes contratados: prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sessão de atribuição.

Artigo 47. O Gestor Escolar e o Orientador Pedagógico deverão declarar, no início do ano letivo, se exercem outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho através do preenchimento do modelo ANEXO I, **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**.

§ 1º. O Gestor Escolar ou Orientador Pedagógico que acumular cargo, emprego ou função e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como **acúmulo irregular**.

§ 2º. Fica estipulado o prazo até dia 10 (dez) de março de 2022 para apresentação do horário semanal de trabalho.

501



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 48. Após apresentação inicial de documentos sobre a situação de acumulação de cargo, ocorrendo a qualquer tempo mudança de sua situação funcional em acumulação remunerada, que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho, deverá o servidor apresentar documentos atualizados de sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua alteração, para procedimento de análise atualizada sobre a regularidade da nova situação de acumulação.

Artigo 49. O servidor que não cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 46, 47 e 48 desta Portaria terá sua situação funcional considerada como **acúmulo irregular**, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50. A indivisibilidade será permitida:

§ 1º. Na atribuição da Jornada de Trabalho dos docentes PEB II de Geografia e História, conforme artigo 7º, itens 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2 desta Portaria;

§ 2º. Na atribuição de Carga Suplementar, conforme artigo 37, § 2º e incisos desta Portaria;

§ 3º. Na atribuição de Regime Suplementar de Trabalho para os docentes que não acumulam cargo ou função desde que o cômputo de aulas de interação com alunos (2/3 da Jornada) não seja superior a 32 (trinta e duas) horas/ aula semanais.

Artigo 51. Durante o ano letivo, as classes e/ ou aulas das disciplinas, em caráter de SUBSTITUIÇÃO por AFASTAMENTOS DIVERSOS de docentes por até 45 (quarenta e cinco) dias, serão atribuídas na própria Unidade Escolar, respeitando a seguinte ordem:

I- Docentes efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.;

II- Docentes efetivos com exercício na U.E., observada a pontuação constante nas listas de Classificação Geral Final;

III- Docentes contratados pelo Cadastro Reserva, seguida a lista de classificação do Concurso Público Municipal nº. 001/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 1º. Toda atribuição em substituição realizada na Unidade Escolar, deverá ser registrada em Ata, cuja cópia deverá acompanhar o Boletim de Frequência (ponto) mensal para pagamento da substituição e uma outra cópia entregue ao funcionário responsável pela abertura de Edital de atribuição de classes/aulas na Secretaria de Educação.

§ 2º. Na falta de interesse de docente da Unidade Escolar, as **SUBSTITUIÇÕES** tratadas no caput serão atribuídas à docentes de outras Unidades Escolares, após chamamento interno pela Secretaria de Educação, que fará a atribuição aos interessados.

Artigo 52. Durante o ano letivo, as atribuições de substituições por afastamentos com prazo maior de 45 (quarenta e cinco) dias, estarão a cargo da Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas da Secretaria de Educação, para contratação de docentes do Cadastro Reserva do Concurso Público nº. 001/2018 ou outro em vigor no ano letivo.

Parágrafo único. Para a Secretaria providenciar a abertura de Edital de Atribuição de substituições tratadas no “caput”, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar todas as informações necessárias para a abertura do referido Edital, protocolando documento físico na SME, devidamente assinado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53. O docente que apresentar **impedimento para cumprir a Jornada de Trabalho** para o ano de 2022, poderá protocolar requerimento à Secretária de Educação, informando o motivo do impedimento, para análise e parecer da Comissão do Processo de Atribuição de classes e aulas e decisão da Secretária de Educação.

§ 1º. No requerimento deverá constar a identificação do docente e todas as informações sobre a atribuição da Jornada de Trabalho, podendo também conter sugestão para solucionar o impedimento.

§ 2º. O docente que recusar a composição de sua Jornada de Trabalho, terá a classe/ aulas atribuídas compulsoriamente pelo Gestor ou Responsável pela Unidade Escolar, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008.

§ 3º. O Gestor Escolar ou Responsável pela Unidade Escolar deve seguir, criteriosamente, o resultado das atribuições de classes e aulas constantes no registro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

atas, ficando impedido de permitir qualquer tipo de ajuste, troca ou concessão não regulamentada, entre docentes.

Artigo 54. Para registro dos procedimentos elencados, ficam criados os modelos: ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III que passam a integrar a presente Portaria.

Parágrafo único. Também passa a ser parte desta Portaria as Matrizes Curriculares 2022, das etapas e modalidades de ensino, registradas a seguir:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Ensino Fundamental – Modalidade: Educação Especial Exclusiva; e
4. Educação de Jovens e Adultos – EJA, diurno e noturno.

Artigo 55. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Artigo 56. Será organizado e divulgado pela Secretaria de Educação o “Cronograma” referente às Sessões de Atribuição de classes e/ ou aulas para 2022.

Artigo 57. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 16 de dezembro de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal de Lorena

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____ RG: _____

RM: _____ () Efetivo ou () Contratado pelo Cadastro Reserva

Cargo/ Função: _____

Sede de Lotação/ Cargo: EM/ CMEI _____

DECLARO, nos termos do disposto na **Portaria** nº 22.518 de 16 de dezembro de 2021, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() *Não exerço outro cargo/ função pública*

() *Exerço outro cargo/ função pública, conforme abaixo registrado:*

() Outro cargo Ocupada por Servidor Público	() Emprego Atuação em entidade pública da Administração Indireta	() Função Pública Função temporária ou função de confiança
---	--	--

I- UNIDADE(S) DE ACUMULAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA

1- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado

Se PEB II, Disciplina: _____

2- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado

Se PEB II, Disciplina: _____

3- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado

Se PEB II, Disciplina: _____

II- UNIDADE(S) DE ACUMULAÇÃO FORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

1- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado

Se PEB II, Disciplina: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

2- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado

Se PEB II, Disciplina: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

3- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado

Se PEB II, Disciplina: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

Esclareço que a maior distância entre as Unidades Escolares da Rede e de fora da Rede Municipal de Ensino em que estarei atuando é de aproximadamente _____ km e que utilizarei como meio de transporte

() Carro, () Moto, ou () Transporte Público, gastando no percurso, em média, _____ horas e _____ minutos.

Lorena, ____/____/202____. Assinatura do Funcionário/ Declarante _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO I – verso

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____

RG: _____ RM: _____

() Efetivo ou () Contratado pelo Cadastro Reserva

Cargo/ Função: _____

Declaro ciência e assumo a responsabilidade pela entrega dos horários de trabalho, estando em situação de acúmulo de cargo, ou não, **até o dia 10 de março de 2022**, ou em até 05 dias úteis a partir da data de minha atribuição, conforme disposto nos artigos 45 a 49 da Portaria nº.22.518/2021.

Artigo 49. O servidor que não cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 46, 47 e 48 desta Portaria terá sua situação funcional considerada como acúmulo irregular, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008.

Declaro, ainda, ciência de que **qualquer alteração na situação funcional**, deverá ser preenchida nova Declaração de Acúmulo de Cargo e apresentada na Secretaria da Educação, juntamente com os horários atualizados, obedecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua alteração.

Lorena, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA**ANEXO III****QUADRO - HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO ENSINO BÁSICO II - PEB II
DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - DISCIPLINAS: Específica e Não Específica**

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras	X	-
	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS	-	X
LÍNGUA ESTRANGEIRA (Inglês)	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS.	X	-
HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	-	X
	Licenciatura Plena em Geografia com carga horária de 160 horas de História.	-	X
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	X	-
	Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Estudos Sociais, plenificada em História.	-	X
	Licenciatura Plena em História com carga horária de 160 horas de Geografia.	-	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	X	-
	Licenciatura em Ciências, plenificada em Ciências Biológicas, Física, Química ou Biologia.	X	-
	Licenciatura Plena em História Natural.	X	-
	Licenciatura em Ciências Exatas, plenificada em Matemática, Física ou Química.	-	X
MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Física e/ ou Química.	-	X
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física.	X	-
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	X	-
	Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho.	X	-
ARTES PLÁSTICAS ARTES CÊNICAS/ TEATRO / MÚSICA / DANÇA	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	-	X
	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	-	X
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	-	X

9